

de Administração, para concluir o mandato unificado, que se encerra em 31.07.2021, em substituição a DANILSO SOARES PACHECO DE MEDEIROS. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembleia agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Assembleia às 10:40 horas. Eu, Paulo de Tarso Rodrigues, Secretário da Assembleia, lavrei a presente ata em 5 (cinco) vias de igual teor e forma que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelo representante legal da União, pelo Presidente da ABGF e por mim.

CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA TRINDADE  
Representante Legal da UNIÃO

OCTÁVIO LUIZ BROMATTI  
Presidente da Assembleia

PAULO DE TARSO RODRIGUES  
Secretário

AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S/A - ABGF						
REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES, CONSELHEIROS FISCAIS E MEMBROS DO COMITÊ DE AUDITORIA E DEMAIS COMITÊS						
REGIME DE CAIXA - PERÍODO DE ABRIL/2021 A MARÇO/2022						
ESFERA	TIPO DE CARGO	QTD DE CARGOS PARA CADA TIPO [a]	VALOR DE UM MÊS DO ITEM DE REMUNERAÇÃO [b]	Nº PAGAMENTOS DO ITEM DE REMUNERAÇÃO [c]	SUBTOTAL POR CARGO d=[bxc]	TOTAL GERAL POR TIPO DE CARGO e = [a x d]
Honorário Fixo	Presidente	1	42.235,33	12	506.823,96	506.823,96
	Diretor	2	40.224,13	12	482.689,56	989.513,52
	Subtotal:	3				1.472.203,08
Gratificação Natalina	Presidente	1	42.235,33	1	42.235,33	42.235,33
	Diretor	2	40.224,13	1	40.224,13	80.448,26
	Subtotal:	3				122.683,59
Gratificação de Férias	Presidente	1	14.078,44	1	14.078,44	14.078,44
	Diretor	2	11.408,04	1	11.408,04	22.816,08
	Subtotal:	3				40.894,53
Auxílio Alimentação	Presidente	1	979,51	12	11.754,12	11.754,12
	Diretor	2	979,51	12	11.754,12	23.508,24
	Subtotal:	3				35.262,36
Auxílio Moradia	Presidente	1	1.800,00	12	21.600,00	21.600,00
	Diretor	2	1.800,00	12	21.600,00	43.200,00
	Subtotal:	3				64.800,00
Plano de Saúde	Presidente	1	1.071,34	12	12.856,08	12.856,08
	Diretor	2	1.020,32	12	12.243,84	24.487,68
	Subtotal:	3				37.343,76
Previdência Complementar	Presidente	1	1.491,20	12	17.894,40	17.894,40
	Diretor	2	1.421,43	12	17.057,16	34.951,56
	Subtotal:	3				52.852,32
Quarentena	Presidente	1	42.235,33	6	253.411,98	253.411,98
	Diretor	2	40.224,13	6	241.344,78	494.756,76
	Subtotal:	3				736.162,54
INSS	Presidente	1	10.558,83	12	126.705,99	126.705,99
	Diretor	2	10.056,03	12	120.672,39	247.378,38
	Subtotal:	3				368.058,77
FGTS	Presidente	1	3.754,25	12	45.051,02	45.051,02
	Diretor	2	3.575,48	12	42.905,74	87.956,76
	Subtotal:	3				130.862,50
<b>I - TOTAL DA DIRETORIA</b>						
Honorário CA						
Honorário CA	Membros	5	4.430,24	12	53.162,89	265.814,45
INSS CA	Membros	5	996,80	12	11.961,60	59.808,25
<b>II - TOTAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b>						
Honorário CF						
Honorário CF	Membros	3	4.430,24	12	53.162,89	159.488,67
INSS CF	Membros	3	996,80	12	11.961,60	35.884,93
<b>III - TOTAL DOS ADMINISTRADORES (IH)</b>						
Honorário CF						
Honorário CF	Membros	3	8.860,48	12	106.325,78	318.977,33
INSS CF	Membros	3	1.993,61	12	23.923,30	71.769,90
<b>V - TOTAL DO COMITÊ DE AUDITORIA</b>						
Honorário CA						
Honorário CA	Membros	3	4.430,24	12	53.162,89	159.488,67
INSS CA	Membros	3	996,80	12	11.961,60	35.884,93

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 285, DE 11 DE MAIO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 59/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201904136.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Volpe Miele para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Senador César Vergueiro, nº 505, bairro Jardim Irajá, no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Volpe Miele - IVM, com sede no mesmo município e estado (CNPJ 18.312.485/0001-14).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 286, DE 11 DE MAIO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 16/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201901907.

Art. 2º Credenciar a Faculdades Integradas de Saúde e Educação do Brasil (FISEB), a ser instalada na Rua Itajubá, nº 2, bairro CPA I, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, mantida pelo Centro Médico e Estético LCM Ltda., com sede no mesmo município e estado (CNPJ 24.707.048/0001-00).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 287, DE 11 DE MAIO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 31/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201719660.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade Marinho Paulista (FAMP), com sede na Rua Airy, nº 20 A, bairro Vila Gomes Cardim, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Centro Educacional de Qualificação Profissional e Formação Continuada Castro Alves Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado (CNPJ 14.063.332/0001-20).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

DESPACHO DE 11 DE MAIO DE 2021

Processo nº: 23000.016210/2011-86

Interessada: Universidade Federal de Santa Maria - UFSM.

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar - PAD. Relatório Final.

DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 00198/2021-CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 20 de abril de 2021, da Consultoria Jurídica, bem como no Despacho nº 1965/2021/CGA/GAB/SE/SE-MEC, de 3 de maio de 2021, da Secretaria-Executiva, ambas unidades deste Ministério, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, acolho parcialmente as conclusões da Comissão de Inquérito em seu Relatório Final, nos termos do caput do art. 168 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e declaro prescrita a pretensão punitiva da Administração, nos termos do art. 142 da Lei nº 8.112, de 1990, acerca dos fatos investigados pela Comissão de Inquérito, razão pela qual determino o arquivamento do feito.

MILTON RIBEIRO  
Ministro

DESPACHO DE 11 DE MAIO DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 82/2021, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que, em sede de reexame, reformou o Parecer CNE/CES nº 562/2018, que deu provimento ao recurso contra a decisão expressa na Portaria SERES nº 422/2018, para manifestar-se desfavoravelmente à autorização do funcionamento do curso superior de História, licenciatura, que seria ministrado pela Faculdade de Educação e Tecnologia do Pará - Faete, com sede na Rua Haroldo Araújo, nº 1.821, bairro Aviação, no município de Abaetetuba, no Estado do Pará, mantida pelo Instituto de Ciência, Educação e Cultura da Amazônia - Iceca, com sede no mesmo Município e Estado, conforme consta do Processo nº 00732.002171/2018-46 (e-MEC nº 201506559).

MILTON RIBEIRO  
Ministro

DESPACHO DE 12 DE MAIO DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 369/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que votou favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Michel Andrade Lopes Santos, no curso superior de graduação em Direito, no período de 2010 a 2015, ministrado pela Faculdade Diadema - FAD, com sede na Avenida Alda, nº 831, Centro, no município de Diadema, no estado de São Paulo, conferindo validade ao seu diploma de Bacharel em Direito, conforme consta do Processo nº 23001.000385/2020-52.

MILTON RIBEIRO  
Ministro

DESPACHO DE 12 DE MAIO DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 84/2021, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que votou favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Leonardo Luis de Souza Lopes, no curso superior de História, no período de 2016 a 2018, ministrado pela Universidade Estácio de Sá, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23001.000885/2020-94.

MILTON RIBEIRO  
Ministro

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 32, DE 12 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação Médica do Rio Grande do Sul - FUNDMED, CNPJ nº 94.391.901/0001-03, a atuar como fundação de apoio à Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, conforme o Processo nº 23000.001602/2021-12.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA  
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES  
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 33, DE 12 MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Extensão, Pesquisa, Ensino Profissionalizante e Tecnológico - FADEMA, CNPJ nº 03.049.886/0001-56, atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG, conforme o Processo nº 23000.006558/2021-37.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA  
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES  
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 34, DE 12 MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

